

PORTARIA Nº 162, DE 08 DE AGOSTO DE 2007

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO – FUNAG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15 do Estatuto da Fundação, aprovado pelo Decreto nº 5.980, de 6 de dezembro de 2006, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, resolve

Estabelecer a política de preços e vendas a ser praticada para os livros editados e vendidos pela Fundação Alexandre de Gusmão

Art. 1º Os preços de capa serão estabelecidos apurando-se os custos envolvidos na sua editoração e produção gráfica, dividindo-se por 0,50, equivalentes a 50% (cinquenta por cento) dos descontos concedidos pela Fundação, quando da venda dos livros, arredondando-se o resultado final, sempre para um número par, de forma que não sejam gerados valores com centavos.

Art. 2º Nas vendas realizadas na loja da Fundação Alexandre de Gusmão, localizada na sua sede, no ponto de vendas localizado no Palácio Itamaraty, em Brasília, na loja virtual da Fundação, na *internet*, nas feiras de livros promovidas pela Fundação ou naquelas em que venha a participar, e nos contratos de consignação, serão praticados descontos lineares de 50% (cinquenta por cento) sobre os preços de capa.

Art. 3º Às vendas realizadas pela loja virtual, na *internet*, serão acrescidos os custos de embalagem e postagem, a ser realizada na modalidade PAC, dos Correios, calculados pela média entre o menor e o maior valor, arredondando-se o seu valor final, sendo esse valor estabelecido em R\$ 11,00 (onze reais), a ser ajustado sempre que houver variação desses custos.

Art. 4º O valor estabelecido no Artigo anterior deverá ser informado na loja virtual.

Art. 5º Deverão ser promovidos os ajustes necessários nos contratos de consignação da Fundação.

Art. 6º Os livros co-editados pela Fundação seguirão os preços de capa estabelecidos nos contratos de co-edição, sem descontos.

Art. 7º A Divisão de Publicações da Fundação Alexandre de Gusmão deverá adotar todas as providências decorrentes desta Portaria.

Art. 8º A presente Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.


JERONIMO MOSCARDI